



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER **PORTARIA Nº 23/2020/SEI-CTI** DE 10 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER – CTI, Unidade de Pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, nomeado por meio da Portaria da Casa Civil nº 1.312, de 10 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 11 de dezembro de 2018, seção 2, página 1 e em conformidade com as competências delegadas pela Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no DOU de 30 de junho de 2006, RESOLVE:

Art. 1º O CTI, no exercício da sua missão institucional, deverá promover e executar projetos, visando, entre outros objetivos específicos, gerar, aplicar e disseminar conhecimentos em Tecnologia da Informação e áreas correlatas em articulação com entes públicos e privados promovendo inovações que contribuam para o desenvolvimento humano e atendam às necessidades da população brasileira.

Art. 2º O apoio aos servidores e agentes externos, suporte à tramitação dos processos e acompanhamento quanto ao cumprimento dos procedimentos internos e legislação correlata aplicável a cada processo são realizados, em todas as etapas, pelas equipes da DIPDI e DIGPS, conforme regimento interno do CTI.

Art. 3º A negociação e elaboração de projetos tem seu início com a elaboração de Proposta Preliminar de Projeto (PPP), em processo próprio no SEI.

§1º A PPP deverá incluir clara identificação dos componentes da equipe, horas alocadas e suas respectivas funções no projeto, bem como justificativa para previsão de bolsas ou retribuição pecuniária, além da possibilidade de gerar propriedade intelectual, quando couber.

§2º A PPP deverá ser assinada pelo servidor proponente, que exercerá a função de Coordenador do Projeto no CTI.

§3º A PPP deverá ser submetida à análise do superior hierárquico do servidor proponente, que deverá emitir parecer no SEI quanto ao projeto proposto.

§4º Posteriormente ao parecer do superior hierárquico, a PPP deverá ser submetida à análise e aprovação do Comitê de Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do CTI (CPPDT).

§5º Nos casos de projetos aderentes aos objetivos da Lei nº 10.973, de 2004 (Lei de Inovação), a PPP corresponde ao Projeto de Inovação Tecnológica (PIT), previsto no art. 14 do Anexo à Portaria MCTIC nº 251, de 12 de março 2014.

Art. 4º Após a aprovação da PPP, dar-se-á a redação e aprovação do projeto, plano de trabalho e instrumentos específicos para a sua execução, que deverão ser incluídos no processo SEI correspondente.

§1º A aprovação da PPP não substitui a necessidade de aprovação do projeto final e respectivo plano de trabalho, e não representa aprovação prévia ou condicionada dos mesmos.

§2º A execução de projetos pelo CTI observará a celebração de instrumento específico – convênio, contrato, acordo ou instrumento jurídico assemelhado, de acordo com as suas características e legislação vigente.

§3º Compete ao Coordenador do Projeto a elaboração das minutas de instrumentos relativas ao projeto e plano de trabalho aprovados, bem como a obtenção da documentação necessária dos parceiros presentes no projeto.

§4º A redação do projeto e plano de trabalho deverá incluir clara identificação: dos componentes da equipe, horas alocadas e suas respectivas funções no projeto e da previsão de bolsas ou retribuição pecuniária; bem como justificativa para aderência aos objetivos da Lei de Inovação, quando couber.

§5º O projeto e plano de trabalho deverão ser assinados pelo coordenador do projeto.

§6º Os servidores indicados como componentes da equipe deverão manifestar formalmente a ciência de sua participação no projeto.

§7º As minutas de instrumento e de plano de trabalho deverão ser acompanhadas de declaração de ciência das chefias imediatas da participação dos servidores nos termos apresentados.

§8º Havendo previsão de bolsas ou retribuição pecuniária, os servidores envolvidos deverão apresentar declaração de que os valores recebidos não excedem o valor estipulado no Regulamento Interno que trata dos mecanismos de incentivo à força de trabalho do CTI.

§9º O instrumento e o plano de trabalho propostos deverão ser submetidos à análise e aprovação do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do CTI, previamente a aprovação pelo Comitê de Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do CTI.

§10 Após manifestação do NIT do CTI, o projeto e plano de trabalho deverão ser submetidos a análise e aprovação do Comitê de Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do CTI.

§11 A DIPDI, ou a DIGPS, emitirá Nota Técnica quanto conveniência, oportunidade e adequação do instrumento e plano de trabalho proposto para execução do projeto em relação à missão do CTI e à legislação correlata, podendo solicitar adequações necessárias, previamente a aprovação do Diretor.

§12 A celebração do projeto de que trata o caput somente poderá ocorrer com a aprovação e assinatura do Diretor do CTI.

§13 Havendo a necessidade de assinatura de termos aditivos que alterem o plano de trabalho aprovado para o projeto, os documentos que o instruem deverão ser submetidos para análise e aprovação, conforme os trâmites previstos neste artigo.

§14 O compromisso institucional do CTI se dá somente após a aprovação do projeto pelo Diretor nos termos descritos neste artigo, sendo vedado a qualquer servidor assumir compromissos de qualquer natureza com parceiros antes da referida aprovação.

§15 O coordenador do projeto deverá apresentar relatórios na periodicidade exigida pelo parceiro ou previamente estabelecida no Plano de Trabalho.

Art. 5º O CTI pode celebrar contratos, convênios, acordos e instrumentos jurídicos assemelhados, nos termos da legislação vigente, com fundação de apoio a que se refere o art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, com a finalidade de dar apoio a seus projetos de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos.

§1º É vedado o estabelecimento de relacionamentos com fundações de apoio sem uma precisa definição do objeto a ser contratado ou conveniado, bem como quando não houver vinculação a um projeto e plano de trabalho específico.

§2º Com a participação de fundações de apoio é vedada a execução de projetos sem duração especificada, bem como a execução de qualquer ação que, pela não fixação de prazo de finalização ou pela rerepresentação reiterada, assim se configurem.

§3º Os projetos firmados com a participação de fundações de apoio deverão observar a norma vigente de relacionamento do CTI com as fundações de apoio.

§4º Os instrumentos celebrados com fundação de apoio deverão prever a apresentação de relatórios de acompanhamento e gestão por parte da fundação.

Art. 6º Os projetos executados na forma desta portaria poderão ensejar a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e de estímulo à inovação, ou o pagamento de retribuição pecuniária, condicionados ao atendimento dos critérios estabelecidos no Regulamento Interno que trata dos mecanismos de incentivo à força de trabalho do CTI.

Art. 7º Os Coordenadores de Projetos em execução deverão manter registro atualizado da sua execução nos sistemas oficiais de informação utilizados para sua gestão e controle.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE VICENTE LOPES DA SILVA



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Vicente Lopes da Silva, Diretor do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer**, em 10/03/2020, às 16:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5271364** e o código CRC **27472817**.